



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP**, CNPJ: 09.560.267/0001-08, estabelecida à RUA ANTONIO GRAYATA, 132 - Bairro: CINQUENTENARIO, CEP: 30570-040, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.570-040, representada legalmente por seu procurador o Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no CPF: 993.547.716-68, CI: MG 6.066.360 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP					
0001	CONJUNTO ALTA ROTAÇÃO EXTRA-TORQUE 505C	8	UNID	950,00	7.600,00
0067	APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO, PERIAPICAL, BIVOLT, RODAS CONFECCIONADAS EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA	4	UNID	4.200,00	16.800,00
0068	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM COMANDO A PEDAL, CUBA PORCELANA/CERÂMICA, UNIDADE AUXILIAR DE 01 P	3	UNID	9.000,00	27.000,00
0072	APARELHO DE ULTRASSON ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICABORNATO INTEGRADO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL E CAN	5	UNID	1.399,00	6.995,00
				Total do Fornecedor: 58.395,00	
				Total Geral: 58.395,00	



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 58.395,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Presencial -RP Nº 004/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.0800.0801.10.122.0012.2103.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2106.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2108.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2114.33903000-44905200
02.0800.0802.10.302.0009.2115.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2116.33903000-44905200
02.0800.0802.10.304.0010.2118.33903000-44905200
02.0800.0802.10.305.0010.2119.33903000-44905200
02.0800.0806.10.301.0011.2378.33903000-44905200
02.0800.0807.10.302.0009.2379.33903000-44905200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega dos materiais, e 20 (vinte) dias para a entrega dos equipamentos.

4.2- Os Materiais solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues no almoxarifado do Município localizado na Av. Coronel Pedro Lino nº 657 - Bairro São Geraldo - Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega de Materiais/Equipamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 - Os Materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.



5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os Materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o material/equipamento recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos Materiais/equipamentos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Realizar a entrega dos materiais/equipamentos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do Material/Equipamentos;
- h) Realizar a entrega dos materiais solicitados na ordem de compra no prazo de 05(cinco) dias úteis e dos equipamentos no prazo de 20 (vinte) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 004/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 004/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 004/2018 Processo Licitatório nº 006/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 20 de Março de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 09.560.267/0001-08
CONTRATADA